



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

As contratações por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias da Administração Pública, estão limitadas pelo artigo 108 da Lei Orgânica do Município a 06 (seis) meses de contrato, salvo na área da saúde, que o parágrafo prorrogou por mais 06 (seis) meses a partir de novembro de 1993, numa disposição temporária já há muito superada.

Considerando que o parágrafo único do artigo 108 é uma disposição temporária já prescrita, que não se coaduna com o espírito das demais disposições da Lei Orgânica, que se pretendem permanentes;

Considerando que as contratações temporárias na área da educação estão criando graves problemas à Administração Pública, pois os profissionais contratados temporariamente recusam-se a assumir seus postos alegando justamente a brevidade de seus contratos;

Considerando que o prejuízo causado pela falta desses profissionais é irreparável para os alunos das escolas municipais;

Considerando que é do interesse de todos garantir a continuidade dos serviços prestados pelos professores, serviço essencial segundo a Constituição Federal, art. 30, V.

Propomos a presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, contando com a aprovação dos Nobre Pares.